EESC • USP

PORTARIA EESC Nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as taxas aplicadas à captação de recursos externos à fonte orçamentária regular da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP) oriundas de atividades simultâneas previstas no Estatuto Docente (Resolução 7271/2016).

Considerando o artigo 1º da Resolução 7290/2016 e respectivas alterações "Os valores pagos por fontes externas à Universidade ou a seus docentes, a título de convênios ou contratos em que a USP figure como contratada, cursos de extensão ou assessoria, sofrerão incidência da taxa de promoção da pesquisa, inovação, ensino, cultura e extensão".
Considerando as Portarias GR Nº 8976 de 03/10/2025 e CODAGE Nº 1143 de 12/12/2025 e a necessidade de regular e dar maior transparência à destinação destes recursos, Antônio Nélson Rodrigues da Silva, Vice-Diretor em Exercício da Escola de Engenharia de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – TAXAS - Todos os valores pagos por fontes externas à EESC/USP ou a seus docentes em RDIDP (Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa), a título de remuneração por atividades simultâneas, sejam por intermédio de fundações ou não, estarão sujeitos à incidência de taxa destinada a promoção da pesquisa, inovação, ensino, cultura e extensão.

§ 1º – No caso de atividades intermediadas por fundações, os valores pagos estarão também sujeitos à cobrança de taxa para cobrir as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) das fundações contratadas.
§ 2º – Para as fundações que possuam acordo vigente com a USP, sobre o valor do projeto será aplicada, ainda, a Taxa de Adicional de Apoio (AA).
§ 3º – As fundações de direito privado só poderão prover a gestão de projetos mediante a formalização de Acordo de Cooperação com USP, com exceção às parcerias em que a executora principal seja outra instituição de ensino superior ou outra instituição de ciência e tecnologia com sua respectiva fundação de apoio fazendo a execução administrativo-financeira.

As taxas estão detalhadas a seguir:

Taxa USP (USP): incide sobre os valores pagos, com intermediação ou não de fundações, oriundos de convênios ou contratos em que a USP figure como contratada, cursos de extensão ou assessoria realizadas pelos docentes em RDIDP. A taxa será cobrada à razão mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto. No caso de convênios e contratos em que a USP seja contratada, são isentos desta taxa (excluídos da base de cálculo) os valores do projeto destinados às seguintes alíneas:

I) bolsas pagas a estudantes da USP (graduação e pós-graduação), pós-doutorandos e pesquisadores que não tenham vínculo empregatício com a USP, mas que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino, Ciência e Tecnologia;
II) bens e equipamentos que venham a ser incorporados ao patrimônio da Universidade.

Adicional de Apoio (AA): Taxa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total dos convênios ou contratos em que a USP figure como contratada, cursos de extensão ou assessorias realizadas pelos docentes em RDIDP, com intermediação de fundações que possuam acordo vigente com a Universidade de São Paulo.

Despesas Operacionais e Administrativas (DOA): taxa incidente para as atividades intermediadas por fundações para remuneração das atividades de administração financeira do projeto. O valor é acordado pelo docente coordenador do projeto diretamente com a fundação, com a razão máxima de 12% (doze por cento) para convênios, contratos ou assessorias e de 15% (quinze por cento) para cursos de extensão.

Quando os convênios forem firmados com empresas petrolíferas, os ressarcimentos à USP e à fundação serão realizados por meio do RCI - Ressarcimento dos Custos Indiretos, cujo cálculo, no caso da USP, seguirá a metodologia da Portaria GR 7288/2018.

Artigo 2° – DISTRIBUIÇÃO DAS TAXAS - Para facilitar a compreensão sobre a incidência das taxas, seu cálculo e distribuição, são apresentados abaixo os quadros demonstrativos, de acordo com a modalidade da atividade desenvolvida:

Atividade sem intermédio de fundações: Incidência mínima de 10% de taxa USP

ATIVIDADE	BASE DE CÁLCULO	TAXA USP	DISTRIBUIÇÃO
Convênios e ajustes com objeto preponderante de pesquisa e/ou inovação (Art.2° Resolução 7290/2016)	Valor do projeto excluídas as despesas isentas	Mínimo 10%	5,0% Reitoria 1,5% Diretoria EESC 2,5% Departamento 1,0% Comissão de Pesquisa e Inovação
Convênios e ajustes com objeto preponderante de cultura e extensão (Art.2° Resolução 7290/2016)	Valor do projeto excluídas as despesas isentas		5,0% Reitoria 1,5% Diretoria EESC 2,5% Departamento 1,0% Comissão de Cultura e Extensão
Assessoria (Art.4° Resolução 7290/2016)	Valor total dos serviços prestados		
Curso de extensão (Art.3° Resolução 7290/2016)	Valor total do curso		

Atividade com intermédio de fundações: Incidência mínima de 10% de taxa USP, 5% de Adicional de Apoio (caso a fundação possua acordo vigente com a USP) e Despesas Operacionais e Administrativas conforme acordo do coordenador com a fundação.

ATIVIDADE	BASE DE CÁLCULO	TAXA USP	DISTRIBUIÇÃO	AA	DISTRIBUIÇÃO	DOA
Convênios e ajustes com objeto preponderante de pesquisa e/ou inovação (Art.2° Resolução 7290/2016)	Valor do projeto excluídas as despesas isentas	mínimo 10%	5,0% Reitoria 1,5% Diretoria EESC 2,5% Departamento 1,0% Comissão de Pesquisa e Inovação	5% se intermediada por fundação com acordo vigente com a USP	2,5 % Reitoria 2,5% Diretoria da EESC	% da taxa varia de acordo com a fundação contratada sendo no máximo 12%.
Convênios e ajustes com objeto preponderante de cultura e extensão (Art.2° Resolução 7290/2016)	Valor do projeto excluídas as despesas isentas		5,0% Reitoria 1,5% Diretoria EESC 2,5% Departamento 1,0% Comissão de Cultura e Extensão			
Assessoria (Art.4° Resolução 7290/2016)	Valor bruto do serviço prestado					
Curso de extensão (Art.3° Resolução 7290/2016)	Receita Bruta Arrecadada					% da taxa varia de acordo com a fundação contratada sendo no máximo 15%.

Parágrafo Único: O CTA da EESC determina que os acordos que envolvam recursos financeiros sejam realizados com a intermediação de fundação de apoio, uma vez que a Divisão Financeira da EESC não dispõe de recursos humanos para a execução financeira de acordos eventualmente aprovados pelos docentes.

Artigo 3° – RECOLHIMENTO DAS TAXAS USP - Todas as taxas USP deverão ser recolhidas à Reitoria e à EESC, pela fundação ou pelo docente, até o 20° dia do mês subsequente ao recebimento do aporte financeiro ou pagamento feito pelo contratante, de acordo com os prazos, cronograma financeiro e plano de trabalho formalizados.

§ 1º – Fica designado o Serviço de Tesouraria, da Divisão Financeira (SVTES-DVFIN) para efetuar a gestão da cobrança dos repasses e os devidos recolhimentos das taxas por meio dos sistemas pertinentes da Universidade.
§ 2º – Caso a fundação ou docente não providencie o recolhimento e repasse no prazo estipulado, após solicitado pelo Serviço de Tesouraria por duas vezes, este emitirá parecer ao Chefe da Divisão Financeira, que levará a questão para apreciação da Diretoria da EESC.

Artigo 4° – ORIENTAÇÃO SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM A EESC - Compete ao Escritório de Apoio à Cooperação Institucional, vinculado à Divisão de Relações Institucionais (DVRI), orientar os docentes e respectivos departamentos como aplicar as taxas e como proceder para o cadastro de convênios, contratos e assessorias nos sistemas oficiais da Universidade, instruindo o processo de análise e aprovação nas instâncias pertinentes da USP.

Artigo 5° – ISENÇÃO DE TAXA - De acordo com a Resolução 7290/2016 e respectivas alterações, serão isentos de taxas os convênios e contratos que:

§ 1º – tiverem por objeto exclusivo doações sem encargos para a Universidade;
§ 2º – convênios ou contratos firmados sob legislação que vede a respectiva cobrança;
§ 3º – Em caráter excepcional, poderão ser isentos de taxa os convênios ou contratos:
I) firmados com qualquer outro órgão, de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II) que tenham por objeto repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade.

§ 4º – Para o pleito do pedido de isenção, o docente interessado deverá elaborar justificativa circunstanciada que fundamente o pedido, sendo que o valor de isenção solicitada à Unidade (Departamento e Diretoria) não poderá ser inferior ao valor solicitado à Reitoria.

I) O pleito deverá ser remetido para a chefia do departamento solicitando isenção da parte da taxa destinada ao departamento;

II) na sequência, à diretoria da EESC solicitando isenção da parte destinada à Unidade.

§ 5º – Para atendimento ao § 4°, artigo 2° da Resolução 7290/2016 e alterações, caberá ao Escritório de Apoio à Cooperação Institucional, após recebimento dos documentos acima, a elaboração de minuta de pedido de isenção da parte da taxa que compete à Reitoria para envio à apreciação da Diretoria da EESC, acompanhada da isenção concedida pela Unidade das taxas que lhe cabe receber. Após aprovação do Diretor, o Escritório dará continuidade ao fluxo de aprovação estabelecido no Portal de Convênios.

§ 6º – Os pedidos de isenção mencionados deverão tramitar pela Congregação da EESC juntamente ao convênio, tendo sido previamente conferidos pelo Escritório em relação ao Plano de Trabalho e cadastro no Portal de Serviços - Convênios.

Artigo 6° – Para um melhor entendimento sobre as taxas, recomenda-se a leitura das Resoluções 7271/2016 e 7290/2016 e alterações, Portarias GR 8976/25 e CODAGE 1143/25, bem como o uso do simulador para seu cálculo, disponível no Portal de Serviços - Convênios.

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

São Carlos, 19 de janeiro de 2026.

Antônio Nélson Rodrigues da Silva
Vice-Diretor em Exercício

Registrado às fls. 12 a 16 do Livro competente sob o nº XXIV da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Divisão Administrativa,

19 / 01 / 2026 Gláucia.